



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5877, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

“Fixas as providências de quarentena determinada pela 21ª atualização do Plano São Paulo, nos termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo”.

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 – 21ª atualização de 05/02/2021 – que instituiu o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, enquanto perdurar a quarentena decretada por este, fica autorizado o funcionamento nos seguintes moldes:

I. Comércio:

- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
- b. Horário reduzido de 08 horas diárias entre às 06h00 e 20h00;
- c. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
- d. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- e. Fora deste horário fica permitido o sistema *delivery*.

II. Lojas de conveniência:

- a. Única restrição: venda de bebidas alcoólicas limitada das 06h00 às 20h00;
- b. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
- c. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;

III. Prestadores de serviços:

- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
- b. Horário reduzido de 08 horas diárias entre às 06h00 e 20h00;
- c. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;



GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- d. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
 - e. Fora deste horário fica permitido o sistema *delivery*.
- IV. Restaurantes, Salgaderias, Lanchonetes, Sorveterias e similares:
- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
 - b. Horário reduzido de 08 horas diárias entre às 06h00 e 20h00;
 - c. Venda de bebidas alcoólicas até às 20h00;
 - d. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
 - e. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020, quando estiver consumindo;
 - f. Consumo local exclusivo para clientes sentados;
 - g. Fora deste horário fica permitido o sistema *delivery*.
- V. Salões de Beleza e Barbearias:
- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
 - b. Horário reduzido de 08 horas diárias entre às 06h00 e 20h00;
 - c. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
 - d. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- VI. Academias de Esportes e Centros de Ginástica:
- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
 - b. Horário reduzido de 08 horas diárias entre às 06h00 e 20h00;
 - c. Agendamento prévio e hora marcada;
 - d. Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
 - e. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
 - f. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- VII. Eventos, convenções e atividades culturais:
- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
 - b. Horário reduzido de 08 horas diárias entre às 06h00 e 20h00;





GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- c. Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- d. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo (1,5 metros);
- e. Proibição de atividades com público em pé;
- f. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
- g. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;

VIII. Atividades Religiosas:

- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
- b. Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- c. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo (1,5 metros);
- d. Proibição de atividades com público em pé;
- e. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
- f. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;

IX. Demais atividades que geram aglomeração:

- a. Atividade não permitida;

Art. 2º. O disposto no art. 1º, deste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

Art. 3º. Fica mantida a suspensão temporária da Área Azul;

Art. 4º. Os procedimentos da Lei nº 8.666 de 1993 (Licitações) e Lei nº 10.520 de 2002 (Pregão), não terão seus andamentos suspensos, devendo prosseguir dentro dos procedimentos legais cabíveis;

Art. 5º. Fica revogado:

- I. A redução do expediente de trabalho, devendo os departamentos retomar suas jornadas integrais, incluso com atendimento ao público;
- II. A autorização para teletrabalho (*home officie*), devendo os servidores retornar a seus postos de trabalho;

Art. 6º. Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional c.c. Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c.c. Decreto Legislativo nº 6/2020, fica mantido o estado de emergência, urgência e calamidade, com possibilidade de dispensa de licitação para



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Art. 7º. Fica suspensa as atividades de todos os estabelecimentos identificados como “Salão de Festas e/ou Eventos”, “Áreas de Lazer”, “Casa de Festas e/ou Eventos”, “Clubes”.

Art. 8º. No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020; Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020; Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020; Decreto nº 5.753, de 08 de setembro de 2020; Decreto nº 5.762, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.766, de 18 de setembro de 2020 e Decreto nº 5.775, de 09 de outubro de 2020; Decreto nº 5.806, de 27 de novembro de 2020 e Decreto nº 5.869, de 24 de janeiro de 2021;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra-SP., 05 de fevereiro de 2021

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos